



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

sexta-feira, 9 de outubro de 2020

Ano VIII - Edição nº 01486 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3054DAF91F6DE273C847979B7075F4F4

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 824-2020;TERMO DO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 220-2020;TERMO DO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 0563-2019;
- TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº: 0563/2019
- DECRETO MUNICIPAL Nº 0138/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020. PRORROGA AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ORDEM DE SERVIÇO RDC 4-2020

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251 – Cento

CEP: 46500-000

Macaúbas - Bahia

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº: 220/2020

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária Interina de Saúde Decreto Municipal 0062/2020, Senhora Maria Auricélia Silva Medeiros Marques, inscrita no CPF nº 903.138.445-34 e RG sob o nº 5.175.915-29 SSP/BA, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **PATRICIA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.833.158/0001-45, com sede na Rua Flores da Cunha, nº 25-B, Loja 1 e 2, Centro, Macaúbas – BA, CEP: 46.500-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Carlos Eduardo Rego Silva, Carteira de Identidade nº 1125497564 SSP/BA e CPF nº 028.147.365-07, doravante denominada CONTRATADA, **vem apostilar o referido instrumento contratual para efetivar o empenho das dotações orçamentárias suplementares consignadas abaixo.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2020:

Unidade: 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.032.2334 – Enfrentamento da Ações ao combate do coronavírus (covid-19)	3.3.90.30	14 - SUS
	10.122.032.2332 Enfrentamento ao (covid 19)	3.3.90.30	14 - SUS

Macaúbas, 07 outubro 2020

Mª Auricélia S. M. Marques
Secretária Municipal de Saúde Interina
Decreto Municipal nº 0062/2020

Maria Auricélia Silva Medeiros Marques

Secretaria de Saúde Interina

Decreto Municipal 0062/2020

Praça Imaculada Conceição, nº1251 – Cento

CEP: 46500-000

Macaúbas - Bahia

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251 – Cento

CEP: 46500-000

Macaúbas - Bahia

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 824-2020

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária Interina de Saúde Decreto Municipal 0062/2020, Senhora Maria Auricélia Silva Medeiros Marques, inscrita no CPF nº 903.138.445-34 e RG sob o nº 5.175.915-29 SSP/BA, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **RADIMAGEM CENTRO RADIOLOGIA E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 18.394.911/0001-06, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 188 – Centro, Macaúbas – BA, CEP: 46.500-000, representada pela Srª. Priscilla Cardoso e Cardoso de Souza, inscrito no CPF nº 003.303.265-38 e RG nº 09.109.195-00, doravante denominada CONTRATADA, **vem apostilar o referido instrumento contratual para efetivar o empenho das dotações orçamentárias suplementares consignadas abaixo.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2020:

Unidade: 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.032.2334 – Enfrentamento da Ações ao combate do coronavírus (covid-19)	3.3.90.39	14 - SUS

Macaúbas, 07 outubro 2020

Mª Auricélia S. M. Marques
Secretária Municipal de Saúde Interina
Decreto Municipal nº 0062/2020

Maria Auricélia Silva Medeiros Marques
Secretaria de Saúde Interina
Decreto Municipal 0062/2020

Praça Imaculada Conceição, nº1251 – Cento
CEP: 46500-000
Macaúbas - Bahia

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251 – Cento
CEP: 46500-000
Macaúbas - Bahia

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº: 0563/2019

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária Interina de Saúde Decreto Municipal 0062/2020, Senhora Maria Auricélia Silva Medeiros Marques, inscrita no CPF nº 903.138.445-34 e RG sob o nº 5.175.915-29 SSP/BA, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, **RETEC-TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.524.491/0001-03, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2227, Edif. Salvador Prime, sala 707, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-021, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Vitor Carvalho da Silva, Carteira de Identidade nº 09373058-63 SSP/BA e CPF nº 020.305.075-47, doravante denominada CONTRATADA, **vem apostilar o referido instrumento contratual para efetivar o empenho das dotações orçamentárias suplementares** consignadas abaixo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2020:

Unidade: 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.032.2334 – Enfrentamento da Ações ao combate do coronavirus (covid-19)	3.3.90.39	14 - SUS

Macaúbas, 30 setembro 2020

Maria Auricélia Silva Medeiros Marques
Secretaria de Saúde Interina
Decreto Municipal 0062/2020

Praça Imaculada Conceição, nº1251 – Cento
CEP: 46500-000
Macaúbas - Bahia

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

DECRETO MUNICIPAL nº 0138/2020, de 09 de OUTUBRO de 2020.

Prorroga as medidas restritivas de combate à Pandemia de COVID-19 estabelecidas no Decreto Municipal nº 134/2020, de 25 de setembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais, e conforme a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §9º, do art. 3º, da MP 926/20, restabeleceu a competência Municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos pontuais de COVID-19 em nosso município, que não apresenta transmissão comunitária da doença;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da manutenção da atividade comercial dos setores essenciais e não essenciais, com os devidos cuidados de prevenção à Pandemia, a fim de preservar a renda e emprego dos cidadãos, uma vez que o setor já não tem mais aporte financeiro para suportar pesadas restrições;

CONSIDERANDO a necessidade de que o abrandamento das medidas restritivas de enfrentamento à propagação do Novo Coronavírus seja gradativo e cauteloso, a fim de se evitar a disseminação descontrolada da doença em Macaúbas – BA;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, instituído pela Portaria nº 10/2020, de 27 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 20/2020, de 27 de julho de 2020;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 no município de Macaúbas, fica determinada a adoção de medidas restritivas às atividades comerciais, religiosas, recreativas e de prestação de serviços, no âmbito deste município, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser reduzido ou prorrogado, conforme desfecho das medidas adotadas.

Art. 2º. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual em espaços públicos e privados acessíveis ao público, vias públicas e em transporte coletivo, conforme Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020, sob pena de multa estabelecida no art. 20 deste Decreto.

Art. 3º. O funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, considerados essenciais e não-essenciais, fica adstrito ao período de 06:00h às 20:00h, em todo o território municipal, observadas as medidas e restrições especificadas neste Decreto.

§1º. Excetuam-se à limitação de horário de funcionamento estabelecida no *caput* deste artigo, podendo funcionar em regime de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, os seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácia;
- II – Postos de Combustível;
- III – Estabelecimentos de Saúde Públicos e Privados;
- IV – Laboratórios de análises clínicas públicos e privados;
- V – Hotéis e Pousadas;
- VI – Serviços de distribuição de energia e de captação, tratamento e distribuição de água;

§2º. Aos hotéis e pousadas não serão permitidas as hospedagens com finalidade turística ou recreativa; ficando obrigados a enviar, caso requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, lista contendo identificação completa de seus hóspedes, assim como origem, destino e finalidade da viagem.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

§3º. Excetuam-se, também, à limitação de horário de funcionamento estabelecida no *caput* deste artigo, aquelas atividades reguladas pelos artigos 5º, 6º, 11 e 13 deste Decreto.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas estabelecidas em Protocolo de funcionamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária.

§1º. Permanece obrigatório o uso de máscara pelos funcionários, clientes e usuários.

§2º. Para se evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nas partes internas, fica limitado o atendimento de consumidores à quantidade estabelecida no Protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial; e sob pena das sanções estabelecidas no artigo 20 deste Decreto.

Art. 5º. O funcionamento dos estabelecimentos listados abaixo fica adstrito ao período das 06:00h às 00:00h, mediante adoção de medidas estabelecidas em Protocolo de funcionamento a ser definido pela Vigilância Sanitária:

- I – Restaurante;
- II – Lanchonete;
- III – Quiosque;
- IV – Barracas e Trailers de lanche;
- V – Bares;

§1º. Fica proibida a sonorização automotiva, a realização de apresentações musicais presenciais e a transmissão de eventos esportivos nos estabelecimentos comerciais, a fim de desestimular a aglomeração de pessoas.

§2º. Até que seja firmado o Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta com a Vigilância Sanitária, com restrições e cuidados específicos a cada setor, os estabelecimentos determinados no *caput* deverão observar as determinações abaixo, sob pena das sanções estabelecidas no artigo 20 deste Decreto:

- I. Uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- II. Manter uma separação mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os encostos das cadeiras ou 2,5m (dois metros e meio) entre as mesas;
- III. Promover o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas e balcões;
- IV. Disponibilizar álcool em gel a 70% para os clientes em diversos pontos estratégicos do estabelecimento;
- V. Higienizar e desinfetar constantemente as superfícies, balcões e banheiros, com álcool a 70% ou saneante adequado;
- VI. 70% ou saneante adequado;
- VII. Higienizar e desinfetar as mesas e cadeiras entre a saída do cliente e ingresso do próximo, com álcool a 70% ou saneante adequado;
- VIII. Manter o ambiente bem ventilado;
- IX. Instalar barreira de acrílico no caixa;
- X. Promover a higienização e desinfecção dos cardápios, maquininhas de cartão, vasilhames de molhos e de todo objeto que seja tocado com frequência, após cada uso;
- XI. Disponibilizar temperos apenas em sachês individuais;
- XII. Estimular o pagamento preferencialmente por cartão ou através de aplicativos, a fim de evitar a manipulação de cédulas e moedas;
- XIII. Os funcionários devem higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool a 70%, principalmente após a manipulação de cédulas e moedas;

Art. 6º. Permanece permitido o funcionamento das academias de musculação, exercícios, dança, ginástica e atividades afins, adstrito ao período das 05 horas às 10 horas e das 15 horas às 21 horas.

Parágrafo único. As academias deverão adotar as medidas estabelecidas em Protocolo de funcionamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária, sob pena das sanções estabelecidas no art. 20 deste Decreto.

Art. 7º. As atividades abaixo nominadas, continuam suspensas:

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- I. Campos de futebol e quadras para a prática de esportes coletivos;
- II. Atividades coletivas com finalidade turísticas, recreativas e de lazer em rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros;
- III. Clubes e locais destinados à recreação;
- IV. Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Permanece permitido o funcionamento de Igrejas, templos e quaisquer espaços destinados à celebração de cultos religiosos, desde que adote as medidas estabelecidas em Protocolo de funcionamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária.

Art. 9º. Permanecem totalmente proibidas, sob pena das sanções estabelecidas no art. 20 deste Decreto:

- I. A realização de eventos e atividades coletivas desenvolvidos pela iniciativa pública ou privada, com a presença de público, tais como: festas, cavalgadas, eventos de lazer, desportivos, shows, circos, recepções, passeatas e afins;
- II. Instalação de bancas, barracas, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de vestuários, tecidos, calçados, toalhas, colchas, cobertores, travesseiros, colchões, tambores, baldes, utensílios domésticos diversos e artigos de ferragens e afins por pessoa não residente e domiciliada neste município;
- III. Comercialização de quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes não residentes e domiciliados neste município;
- IV. Atividades recreativas e de lazer, em espaços públicos ou privados, que envolvam aglomeração de pessoas;
- V. O acesso de pessoas a este município, em qualquer dia da semana, para fins de atividades de turismo, lazer e/ou recreação.

Parágrafo Único. Os organizadores de eventos online (live), deverão comunicar à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, com antecedência mínima de 05 dias.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Art. 10º. Para fins deste Decreto, considera-se aglomeração a reunião superior a 30 pessoas, ressalvados os casos e instituições que firmaram termo de compromisso e de ajuste de conduta com a Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Para reunião superior a 30 (trinta) pessoas, será necessário comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e atendimento às determinações da Vigilância Sanitária, independentemente da capacidade do ambiente.

Art. 11. Fica permitida a realização de feira-livre, de terça-feira a sábado, das 05:00h às 20:00h, desde que executada por feirantes residentes no município de Macaúbas – BA, mediante o seguinte regramento:

- I. Realizar a entrega aos clientes exclusivamente em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;
- II. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de seu estabelecimento/barraca;
- III. Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes defronte e/ou nos arredores de sua banca/barraca, tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;
- IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o feirante e o cliente.

§1º. O espaçamento entre as bancas/barracas, deverá ser determinado por prepostos da Secretaria Municipal de Administração.

§2º. Qualquer pessoa flagrada comercializando, com os sintomas associados à COVID-19, será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhada para adoção das providências pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Todos que forem comercializar nas feiras-livres deverão:

- a) utilizar máscara de proteção, bem como, fornecer e exigir que seus funcionários e auxiliares também as use;
- b) disponibilizar, se possível, em local estratégico e de fácil acesso, álcool líquido ou em gel 70% aos seus clientes e funcionários;
- c) sempre que possível, destacar uma pessoa para fazer exclusivamente os serviços de caixa;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Art. 12. Nas feiras-livres poderá ser comercializado gênero alimentício pronto para o consumo, desde que pelos serviços de *delivery* (entrega) e/ou *take out* (retirada no local), devendo observar, dentre outras recomendações neste Decreto, as seguintes:

- I. Realizar a entrega aos clientes exclusivamente em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;
- II. Abster-se de fornecer molhos industrial ou artesanal, condimentos e/ou outros produtos congêneres para consumo no local, podendo ser fornecido apenas em sachês;
- III. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de sua banca, barraca, trailer;
- IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente.
- V. Destacar uma pessoa para fazer exclusivamente os serviços de caixa;

Art. 13. Os postos de atendimento bancário, correspondentes bancários e lotéricas deverão funcionar em horário estipulado pelo Banco Central do Brasil (BCB), sob forte estrutura de organização de filas de atendimento, com espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações e, quando necessário, a utilização de senhas, devendo, ainda:

- I. Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, balcões de atendimento e piso do estabelecimento;
- II. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool a 70% aos seus clientes e funcionários;
- III. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em especial máscara de proteção facial aos atendentes, demais funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por toda a jornada laboral;
- IV. Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;
- V. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;
- VI. Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamento e demais serviços;
- VII. Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

e, quando não possível, desenvolver meios de restrição de contato, priorizando a instalação de balcão de atendimento com vidro de proteção;

VIII. Caso se forme fila para atendimento, disponibilizar funcionário para orientar os clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, instruindo-os a utilizarem máscara de proteção facial, sob pena de não atendimento;

IX. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 14. Permanece permitido o transporte coletivo de passageiros dentro do perímetro do município, observando-se as seguintes medidas e restrições:

I. Cada veículo poderá transportar o número máximo de passageiros equivalente à metade dos assentos disponíveis;

II. O Veículo deve ser mantido limpo, higienizando frequentemente com álcool 70% ou hipoclorito de sódio (água sanitária) os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e qualquer superfície que tenha contato com passageiros, motorista e cobrador;

III. O interior do veículo deve ser mantido bem ventilado;

IV. Deve ser disponibilizado álcool em gel a 70% para passageiros, motorista e cobrador;

Parágrafo único. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara pelos passageiros, motorista e cobrador.

Art. 15. Permanece parcialmente suspenso o acesso irrestrito aos prédios e repartições da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, implementando-se outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes.

Parágrafo Único. Faz exceção à regra instituída no caput deste artigo, as atividades do serviço público municipal decorrentes dos processos administrativos de licitação, em face da sua essencialidade, sem o prejuízo da obediência das medidas preventivas cabíveis e dispostas neste Decreto.

Art. 16. Os funcionários municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas deverão desempenhar, quando possível, suas atividades em regime de *home office*, devidamente organizados pelas Secretarias administrativamente vinculadas.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Art. 17. Permanecem igualmente suspensas:

I. A concessão de férias e licença-prêmio aos profissionais de saúde, aos servidores que desempenham funções indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde, ainda que em atividade administrativa, e aos diretores e coordenadores da rede municipal de saúde.

II. Todos os projetos e eventos com presença de público, desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal, exceto quando realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública e particular do Município de Macaúbas, até 19 de novembro de 2020, podendo este prazo ser estendido a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19, bem como ser antecipado para fins de unificação de calendário com a rede estadual.

Art. 19. Permanece proibida a prática de esportes coletivos em ambientes públicos, sob pena das sanções impostas no artigo 20.

Art. 20. O descumprimento do disposto no presente Decreto importará em multa no valor de R\$522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedido, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento do estabelecimento; além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da multa prevista no caput deste artigo serão destinados às ações de combate à Pandemia do COVID-19.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde editará normas complementares ao disposto neste Decreto, dirimindo os casos omissos.

Art. 22. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como a aplicação das sanções, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor em 11 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Macaúbas – BA, em 09 de outubro de 2020.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Rdc Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ORDEM DE SERVIÇO

Tendo em vista a composição final do processo licitatório RDC PRESENCIAL N° 4-2020, objetivando a contratação de serviço de engenharia/arquitetura para execução de obra de continuidade de construção do CENTRO DE ARTESANATO, localizado neste município, com utilização de recursos do contrato de repasse nº 0275793-95/2008/MTUR/CAIXA e recursos próprios, fica AUTORIZADA a execução dos serviços objeto do CONTRATO N° 916-2020 pela empresa vencedora LUIS CONSTRUÇÕES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.330.401/0001-29, declarada VENCEDORA com a proposta total de R\$ 321.510,57 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e sete centavos).

Macaúbas - BA, 09 de outubro de 2020.


Amélio Costa Junior
Prefeito Municipal